

AUTORIZAÇÕES MULTILATERAIS CEMT

As autorizações multilaterais CEMT permitem a realização de operações de transporte rodoviário internacional de mercadorias, entre os 43 países que integram o Contingente Multilateral CEMT.

Países que integram o Contingente Multilateral CEMT:

Albânia (AL)	Croácia (HR)	Hungria (H)	Moldova (MD)	Rússia (RUS)
Alemanha (D)	Dinamarca (DK)	Irlanda (IRL)	Montenegro (MNE)	Reino Unido (UK)
Arménia (ARM)	Espanha (E)	Itália (I)	Noruega (N)	Sérvia (SRB)
Áustria (A)	Eslovénia (SLO)	Letónia (LV)	Holanda (NL)	Suécia (S)
Azerbaijão (AZ)	Estónia (EST)	Liechtenstein (FL)	Polónia (PL)	Suíça (CH)
Bielorrússia (BY)	Finlândia (FIN)	Lituânia (LT)	Portugal (P)	Turquia (TR)
Bélgica (B)	França (F)	Luxemburgo (L)	República Eslovaca (SK)	Ucrânia (UA)
Bósnia-Herzegovina (BiH)	Geórgia (GE)	Antiga República Jugoslava da Macedónia (MK),	Republica Checa (CZ)	
Bulgária (BG)	Grécia (GR)	Malta (M)	Roménia (RO)	

As autorizações só podem ser emitidas a empresas nacionais titulares de uma licença comunitária para o transporte de mercadorias, efetuado através de veículos de categoria ambiental igual ou superior a EURO IV.

Uma autorização CEMT emitida para uma determinada categoria de veículo (EURO IV, EURO V e EURO VI) poderá também ser utilizada por veículos de categoria ambiental superior, mas nunca por veículos de categoria ambiental inferior (ex. autorização emitida para EURO IV, pode ser utilizada por EURO V e EURO VI).

Existem dois tipos de autorizações: anuais, válidas de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano civil, e mensais, válidas por 30 dias consecutivos.

Uma empresa titular de uma autorização CEMT anual, ou mensal, poderá efetuar três operações de transporte consecutivas (os trajetos em vazio não são considerados para efeitos de contabilização) que não incluam Portugal como origem ou destino da mercadoria. Uma vez realizadas as três operações, o veículo deverá regressar a Portugal. Após entrada em território nacional, a autorização pode ser utilizada de imediato, para uma nova operação de transporte, pelo mesmo veículo, ou por outro veículo, da empresa titular da autorização.

Para efeitos de controlo das operações de transporte realizadas, as autorizações são acompanhadas de uma caderneta de folhas descritivas de viagem. As cadernetas anuais ou mensais, conforme o tipo de autorização a que correspondem, são constituídas por folhas originais e respetivos duplicados autocopiantes.

Os transportadores deverão, antes do início de cada operação de transporte, registar corretamente nas folhas da caderneta as características de cada viagem, *i.e.* datas de partida e de chegada, locais de carga e de descarga, país de carga e de descarga, país de matrícula do veículo a motor, peso bruto e nº de km à partida e à chegada.

A capa de cada caderneta será preenchida pelo IMT, que averbará na primeira folha da caderneta o número da autorização que lhe corresponde. Cabe à empresa preencher, com o mesmo número de autorização, as restantes folhas da caderneta. [Mais info. +](#)

Emissão das autorizações:

As autorizações multilaterais CEMT são emitidas pelos serviços centrais do IMT. Contudo, o pedido, devidamente instruído, poderá ser entregue presencialmente nos serviços centrais ou em qualquer serviço desconcentrado, ou enviado através do correio.

O pedido deve ser instruído com os seguintes elementos:

- [Requerimento geral](#) (Modelo 13) ou carta da empresa dirigida ao Presidente do Conselho Diretivo

O requerimento geral / carta da empresa deve conter a seguinte informação:

- Designação social da empresa
- Morada completa da sede
- NIF
- Contactos (telefone e *e-mail*)
- Nº da licença comunitária
- Tipo de autorização pretendida (anual ou mensal)
- Categoria ambiental do veículo

- Valor correspondente à taxa

O pagamento da taxa pode ser efetuado:

- Presencialmente: através de Multibanco, cheque (emitido à ordem do IGCP, E.P.E.) ou numerário
- Pelo correio (através de carta registada): por cheque (emitido à ordem do IGCP, E.P.E.) com valor declarado

Taxas

- Autorização anual: € 300,00
- Autorização mensal: € 80,00

CERTIFICADOS OBRIGATÓRIOS PARA OS VEÍCULOS A MOTOR / REBOQUES / SEMIRREBOQUES

Os **veículos a motor** EURO IV, EEV, EURO V e EURO VI são obrigados a manter a bordo os seguintes certificados:

- Certificado comprovativo das características ambientais e dos requisitos de segurança para os veículos a motor com peso bruto superior a 6 toneladas – Mod. CEMT 4
- Certificado comprovativo das características ambientais e dos requisitos de segurança para os veículos a motor (camião) com peso bruto superior a 3,5 toneladas e até 6 toneladas
- Certificado de controlo técnico – Mod. CEMT 6

Os **reboques e semirreboques** são obrigados a manter a bordo os seguintes certificados:

- Certificado de conformidade de um reboque / semirreboque com peso bruto superior a 3,5 toneladas – Mod. CEMT 5
- Certificado de conformidade de um reboque / semirreboque com peso bruto inferior ou igual a 3,5 toneladas
- Certificado de controlo técnico – Mod. CEMT 6

Emissão dos certificados:

- O certificado de controlo técnico (Mod. CEMT 6) é emitido pelas Direções Regionais do Instituto da Mobilidade e dos Transportes;
- Os certificados comprovativos das características ambientais e dos requisitos de segurança dos veículos a motor, bem como os certificados de conformidade do reboque ou semirreboque são emitidos pelos fabricantes dos veículos, ou seus representantes legais.

A autorização, a caderneta e os certificados deverão ser conservados a bordo do veículo e apresentados às autoridades fiscalizadoras sempre que solicitado.